



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 / 2016 de 08 de Março de 2016.

Desaprova as contas de governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, PI, exercício financeiro de 2008.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica acolhido o Parecer Prévio nº 077-A/2011 desfavorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, Piauí, exercício financeiro de 2008, emitido pelo Tribunal de Contas do estado do Piauí (TCE/PI), nos autos do Processo – TCE/PI nº 54.032/2009, com base no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, Piauí.

Art. 2º - Ficam **desaprovadas** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, Piauí, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. José de Sena Machado, conforme julgamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, em 08 de Março de 2016.

Maria José Santos Machado
Maria José Santos Machado
Presidente

Sancionado, numerado, registrado e publicado o presente Decreto Legislativo sob o nº 002/2016, nesta Câmara Municipal, em oito de Março de 2016. (08/03/2016).

Maria Betânia Freire Fontenele
Maria Betânia Freire Fontenele
Secretária



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.978/0001-67



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FRANCISCO DA CRUZ, Prefeito Municipal de Campina do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Processo Licitatório da Pregão Presencial nº 001/2016, processada com a finalidade de Aquirir 01 (um) Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 Diesel para o Município de Campina do Piauí-PI, conforme especificações descritas no Anexo II deste Pregão Presencial, para atender às necessidades inerentes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina do Piauí-PI, com recursos oriundos do Convênio com o Ministério de Saúde/FNS/PAB/FUS/FPM/ICMS/PSE/PSF/Farmácia Básica e Recursos Próprios.

RESOLVE:

Concordar com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação de **HOMOLOGAR O ENCERRAMENTO/CANCELAMENTO**, nos termos dos requisitos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o resultado do Processo de Licitação do Pregão Presencial nº 001/2016, para que surtam juridicamente os efeitos do julgamento da referida Comissão, destinada ao recebimento, abertura e julgamento das propostas. Por conseguinte, determina a **ADJUDICAÇÃO DO ENCERRAMENTO/CANCELAMENTO**.

Determinar a Secretaria Municipal de Administração que sejam tomadas as providências cabíveis, para a imediata publicação do resultado no Jornal Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Piauí-PI, em 16 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: Amélia Maria Lustosa da Silva
LOCATÁRIO (A): Fundo Previdenciário Do Município De Campo Maior-PI
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ANTONINO FREIRE, 205, CENTRO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/02/2016 A 01/02/2017.
VALOR DO ALUGUEL: R\$ 650,00.

Pelo presente instrumento Particular de Locação a SRª Amélia Maria Lustosa da Silva, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Antonino Freire, 404, Centro, Campo Maior / PI, CPF Nº825.458.713-20, RG nº 1.560.280 – SSP-PI, denominado a seguir simplesmente LOCADOR, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, CNPJ Nº., residente e domiciliado na Rua Antonino Freire, 205, centro, Campo Maior – Piauí, CEP: 64280-000, denominado mais adiante, simplesmente locatário (a), tem entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A LOCADORA dá em locação o imóvel localizado na Rua Antonino Freire, 205, Centro – Campo Maior – Piauí, pelo período de 01 DE FEVEREIRO DE 2016 a 01 DE FEVEREIRO DE 2017, data em que o locatário, se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

Parágrafo Primeiro: - Antes do vencimento do prazo ajustado não poderá a LOCADORA retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATÁRIO. No caso de devolução do imóvel à LOCADORA antes do prazo, o LOCATÁRIO pagará a multa de meio salário mínimo.

Parágrafo Segundo: - Quando da devolução das chaves ao final do contrato se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do LOCATÁRIO, fica desde já autorizado a assinar o respectivo Termo de Entrega de Chaves, assim com acompanhar o Termo de Vistoria em nome daquele.

Parágrafo Terceiro: - Na hipótese do LOCATÁRIO abandonar o imóvel, fica o LOCADOR autorizado a emitir-se na posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo.

Parágrafo Quarto: - O LOCATÁRIO findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, obrigar-se-á a comunicar ao LOCADOR, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção, permitindo que seja o referido imóvel vistoriado.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O valor do aluguel, livremente pactuado será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser depositado na conta corrente , agência nº 106-6; Conta nº 17405-X do Banco do Brasil, pela LOCATÁRIA, pontualmente até o dia 13 de cada mês, ao LOCADOR.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo LOCATÁRIO e seus fiadores facultam ao LOCADOR a inclusão dos seus respectivos nomes no cadastro de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição, bem como o pagamento de todas as despesas de deste decorrerem que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O aluguel mensal pactuado na CLÁUSULA SEGUNDA será reajustado em 02 de fevereiro de 2017, com base no IGP-M (FGV), ou na sua falta, pelo índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas, FGV.

CLÁUSULA QUARTA: - Além do aluguel, compete ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de consumo de energia, telefone, água, taxas de esgotos e saneamento, que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: - No ato da devolução do imóvel o LOCATÁRIO deverá apresentar os pagamentos das contas de energia, água, taxas de esgotos e saneamento, ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: - O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para **ESCRITÓRIO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- CAMPO MAIOR PREV**, especificamente ficando o LOCATÁRIO proibido de, sem prévio consentimento expresso do LOCADOR, mudar a destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Elegem as partes contratantes o foro da circunstância judiciária de Campo Maior- Piauí, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato. E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 3 (três) vias de igual teor.

(Continua na próxima página)